



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI N.º 1.536/2022.
DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº051/2022 - Data: de 14
de março de 2022.**

SÚMULA: “Cria o Grupo Tático de Motos (GTAM) na Estrutura da Guarda Municipal no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **1º VICE-PRESIDENTE**, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, na estrutura da Guarda Municipal, o Grupo Tático de Motos (GTAM), que será composta por servidores municipais efetivos integrantes da carreira de Guarda Municipal.

Art. 2º A fim de fazer frente à modalidade de prática criminosa, especialmente quando os delitos são cometidos com a utilização de motocicletas, a Guarda Municipal passou a intensificar o policiamento geral, passando a aplicar com maior ênfase, as motocicletas na atividade de policiamento. Neste cenário, surge o GTAM, um grupo tático voltado ao policiamento preventivo / ostensivo com o emprego de motocicletas, pilotadas por agentes altamente treinados e capacitados, com conhecimento, preparação física, doutrina, armamento e equipamentos específicos à missão desempenhada.

Art. 3º Compete ao GTAM:

Parágrafo único. Realizar o patrulhamento motorizado preventivo / ostensivo, atendendo as demandas da Guarda Municipal, prestando apoio às demais Equipes operacionais em ocorrência, com resposta rápida e eficiente, minimizando os índices de delitos na área de atuação.

Art. 4º Razões para criação / implementação do Grupamento Tático de Motos na Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande passam, dentre outros pelos seguintes fatores:

I - O policiamento com motocicletas tem capacidade de mobilidade e acessibilidade superior ao de viaturas policiais convencionais, o que permite maior agilidade e rapidez no atendimento de ocorrências;

II - O policiamento com motocicletas promove visibilidade à atividade de policiamento preventivo / ostensivo, favorecendo a aproximação do Guarda Municipal com a comunidade, em face da facilidade de parada e estacionamento da motocicleta, bem como a possibilidade de realização de



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

pontos – base (PB) em locais de grande circulação de pessoas, concentração de comércio e agências bancárias;

III - A atuação coordenada do policiamento com motocicletas permite saturar áreas extensas com efetivo reduzido, aumentando a sensação de segurança nas localidades onde é aplicado;

IV - Trata-se de uma modalidade de policiamento extremamente versátil e flexível, podendo ser utilizado de diversas formas, ou seja, do patrulhamento ao pronto emprego policial;

V - O policiamento com motocicletas gera maior economia de combustível e manutenção, se comparado com as viaturas convencionais.

Art. 5º Dos Valores:

I - Respeito às pessoas e a condição humana;

II - Fidelidade ao cumprimento das Leis, normas e regulamentações;

III - Comprometimento nas ações desenvolvidas;

IV - Expertise, iniciativa e criatividade;

V - Disciplina, perseverança e espírito de grupo;

VI - Desenvolvimento continuado de competências;

VII - Postura exemplar.

Art. 6º Os Guardas Municipais designados para o GRUPO TÁTICO DE MOTOS (GTAM) de Fazenda Rio Grande, no exercício das atribuições desta Lei, ficarão subordinados diretamente ao Secretário Municipal de Defesa Social e ao Comando da Guarda Municipal.

Art. 7º Diante das peculiaridades da atividade, os recursos logísticos demandam especial atenção no sentido de padronizar viatura (moto e auto), equipamentos de proteção individual (EPI) e armamentos a serem utilizados na constituição e no emprego do GTAM.

Art. 8º Da Admissão:

I – O candidato deve ser Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, masculino ou feminino;

II – Não estar sub Judice;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- III – Possuir carteira Nacional de Habilitação, categoria (AB);
- IV – Ter afinidade com motocicletas;
- V – Estar classificado minimamente no comportamento “BOM”;
- VI – Ter no mínimo 01 (um) ano de exercício de atividade operacional, salvo em necessidade emergencial de reposição de integrantes;
- VII – Ser considerado APROVADO nas pistas de habilidade para o ingresso;
- VIII – A escala de serviço do GTAM deverá ser diferenciada, não ultrapassando 160 horas mensais.

Art. 9º Podem ocorrer desligamentos nos seguintes casos:

- I – Por ato discricionário do Superior imediato, bem como, do Secretário Municipal de Defesa Social;
- II - Ter sido penalizado conforme nos termos da Lei Complementar 052 de 2012 do Município de Fazenda Rio Grande;
- III - Durante o estágio, por inadaptação ao relacionamento interpessoal, falta de urbanidade ou tratar com violência aos demais componentes da Equipe, cidadãos ou presos sob sua custódia.

Art. 10 O efetivo pertencente ao GTAM deverá receber instrução e treinamento, sempre com foco na melhoria das condições técnico- profissionais dos Guardas Municipais, e visando principalmente, a excelência na prestação da segurança pública à população do município de Fazenda Rio Grande.

Art. 11 No cumprimento da Missão o GTAM atuará rigorosamente em conformidade com os preceitos normativos afetos aos direitos fundamentais do cidadão, e também de acordo com os princípios que regulam o uso da força policial, conforme segue:

- I - Princípio da LEGALIDADE: A força somente poderá ser empregada para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei;
- II - Princípio da CONVENIÊNCIA: A força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

III - Princípio da MODERAÇÃO: O emprego da força deve ser proporcional e moderado, de modo a atingir o objetivo mediante o menor nível possível de uso da força;

IV - Princípio da NECESSIDADE: Determinado nível de força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para se atingir os objetivos legais pretendidos;

V - Princípio da PROPORCIONALIDADE: O nível de força utilizado deve ser compatível com a gravidade da ameaça enfrentada, assim como com os objetivos legais pretendidos pela Guarda Municipal.

Art. 12 Das Disposições Gerais:

I - Deverá ser formulado as Normas Gerais de Ação (NGA) do GTAM;

II - O brasão preto, em formato de escudo, circunstanciado em cinza, carregado internamente no bordo superior com a denominação "GTAM", e no inferior "GRUPO TÁTICO DE MOTOS", todos em cinza. No centro uma "CAVEIRA / CRÂNIO" com "BOINA PRETA" ladeado por duas "ASAS" planas estriadas, conforme anexo I. O desenho de uma CAVEIRA (CRÂNIO) que, conforme a heráldica, simboliza a elite e a coragem perante a morte, características inerentes a todo bom motociclista. Assim, ao contrário do que possa parecer, o símbolo da caveira não alude a morte concisa, mas sim, a vitória sobre ela; O desenho de duas ASAS planas estriadas, que conforme a heráldica, simboliza alusão a Águia, que possui como características a perspicácia e precisão em seus movimentos. Nas mais diversas tradições, as asas nunca são recebidas, mas sim conquistadas.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2022.

Alessandro Bordignon Weiss
1º Vice-Presidente

Lei de autoria do Vereador **ALEXANDRE MARINGÁ**.



Anexo I

